Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula das escolas públicas municipais de Chorrochó, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - ESTADO DA BAHIA**, o Sr. UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorrochó aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula das escolas públicas municipais, com o objetivo de aumentar a segurança, prevenir situações de risco e proteger a integridade física e moral de alunos, professores e demais profissionais da educação.

Art. 2º - As câmeras instaladas deverão observar os seguintes critérios:

I – Não possuir captação de áudio, apenas vídeo;
II – Ser posicionadas de forma a não focar diretamente em partes íntimas, banheiros, vestiários ou espaços destinados à troca de roupas;
III – Ter sua existência e funcionamento amplamente divulgados por meio de avisos afixados em locais visíveis da escola;
IV – Possuir sistema de gravação com armazenamento por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos;
V – Ser instaladas com acompanhamento do Conselho Escolar, com ata de aprovação registrada.

Art. 3º - O acesso às imagens será restrito e seguirá os seguintes critérios:
§1º – O acesso será concedido exclusivamente à direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação e, mediante requerimento, ao Conselho Tutelar, Ministério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0Y1RUQ5NZGZMJE3NUM3ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Público ou autoridade policial, em casos de apuração de irregularidades ou ocorrências graves.

§2º – Os pais ou responsáveis legais de alunos poderão solicitar acesso às imagens em casos específicos envolvendo seus filhos, mediante requerimento fundamentado.

§3º – É vedado o uso das imagens para fins de controle pedagógico ou avaliação disciplinar subjetiva de professores ou alunos.

Art. 4º - A instalação das câmeras será acompanhada de comunicação prévia e formal à comunidade escolar, incluindo pais, professores e funcionários.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, inclusive definindo:

I – Padrão técnico mínimo dos equipamentos;

II – Procedimento de armazenamento, guarda e descarte das imagens;

III – Penalidades administrativas em caso de uso indevido ou vazamento de imagens.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, 22 de setembro de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Assinado de forma digital por UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2026.10.29 11:02:51 -03'00'

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0Y1RUQ5NZGZMJE3NUM3ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.